

# BOLSA FAMÍLIA INFORMA

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc

nº 479 • 2 de setembro de 2015

## Novas regras de cálculo do IGD e dos repasses para estados e municípios

*A Portaria MDS nº 81 detalha todas as mudanças. Algumas das alterações só terão efeito a partir de 2016*

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) publicou a [Portaria nº 81, de 25 de agosto de 2015](#), que traz modificações nas regras usadas para calcular o Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família (PBF). O objetivo é aperfeiçoar a sistemática de apoio financeiro à gestão e à execução do PBF e do Cadastro Único pelos estados e pelos municípios.

A Portaria nº 81 altera as Portarias nº 754, de 20 de outubro de 2010, e nº 256, de 19 de março de 2010, referentes ao IGD-M e ao IGD-E. Veja o que muda.

### **Aferição do desempenho do município na gestão do Cadastro Único e no acompanhamento das condicionalidades do Bolsa Família:**

Fica estabelecido um novo modelo de aferição do desempenho dos municípios na gestão do Cadastro Único e no acompanhamento das condicionalidades do PBF. Na fórmula de cálculo do Fator 1 (Fator de Operação), não será mais utilizada a Taxa de Cobertura Qualificada de Cadastros (TCQC) para o cálculo do IGD-M e do IGD-E. A nova fórmula do Fator 1 fica assim:

$$F1 = \frac{TAC + \frac{TAFE + TAAS}{2}}{2}$$

A nova Taxa de Atualização Cadastral (TAC) expressará o desempenho relativo à atualização cadastral efetuada pelo município, frente ao número total de cadastros que esse município necessita atualizar, limitado às famílias com renda familiar por pessoa de até meio salário mínimo.

### **Valores mínimos para recebimento dos recursos financeiros:**

Os valores mínimos das taxas que compõem o Fator 1 (Fator de Operação) do PBF também serão alterados:

- de 0,20 para 0,55 em relação à TAC e;
- de 0,20 para 0,30 em relação à TAFE e TAAS.

O valor mínimo da média do Fator 1 permanece em 0,55.

**Atenção: A alteração dos valores mínimos somente terá efeito em 2016. Para a TAC, a partir dos cálculos de janeiro de 2016 e, para a TAFE E TAAS, a partir dos cálculos de fevereiro de 2016.**

### **Incentivos financeiros:**

Os incentivos financeiros do IGD-M serão apenas dois:

- 5% relativos à proporcionalidade das famílias em fase de suspensão que estejam em processo de acompanhamento familiar e;
- 5% relativos aos dados da gestão municipal atualizados no SIGPBF há menos de 1 ano;

Os incentivos anteriores relacionados à fiscalização e à entrega de cartões deixarão de compor o IGD.

### IGD-E

Os incentivos financeiros do IGD-E passarão a ser escalonados:

- a) 10%, 8%, 6%, 4%, 2% do teto mensal ao estado quando 100%, 90%, 80%, 70% e 60% dos seus municípios apresentarem, respectivamente, TAC igual ou superior a 0,80, como demonstrado a seguir:

Percentual de municípios que apresentaram TAC $\geq$ 0,80	Percentual em relação ao teto a ser repassado ao estado
100%	10%
90%	8%
80%	6%
70%	4%
60%	2%

- b) 5%, 4%, 3%, 2%, 1% do teto mensal ao estado quando 100%, 90%, 80%, 70% e 60% dos seus municípios apresentarem, respectivamente, TAFE igual ou superior a 0,85, como demonstrado a seguir:

Percentual de municípios que apresentaram TAFE $\geq$ 0,85	Percentual em relação ao teto a ser repassado ao estado
100%	5%
90%	4%
80%	3%
70%	2%
60%	1%

- c) 5%, 4%, 3%, 2%, 1% do teto mensal ao estado quando 100%, 90%, 80%, 70% e 60% dos seus municípios apresentarem, respectivamente, TAAS igual ou superior a 0,70, como demonstrado a seguir:

Percentual de municípios que apresentaram TAAS $\geq$ 0,70	Percentual em relação ao teto a ser repassado ao estado
100%	5%
90%	4%
80%	3%
70%	2%
60%	1%

### Cálculo dos recursos financeiros

O valor dos recursos financeiros a serem repassados ao município será calculado pelo valor de referência de R\$ 3,25 e pelo número total de cadastros atualizados (CA), limitado à estimativa de famílias perfil até meio salário mínimo (IGD-M x R\$ 3,25 x CA). **O valor de referência não sofreu alteração.**

**Importante:** Haverá ainda uma alteração na forma de calcular os valores financeiros do IGD e também de apresentação das taxas do Fator de Operação e no próprio Fator e no IGD, que **NÃO** decorre de alteração das Portarias, mas de uma recomendação da Controladoria-Geral da União (CGU). Essa alteração se refere **somente ao número de casas decimais** com que serão feitos os cálculos do índice.

A partir de setembro de 2015, as taxas do Fator de Operação (Fator 1), o IGD e os valores financeiros passarão a ser calculados com 4 casas decimais após a vírgula, exclusivamente para efeitos financeiros. Nas publicações que apontam o desempenho, o MDS continuará utilizando apenas as duas primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento.

Por exemplo, um município com 521 cadastros atualizados, dos 600 cadastros que deveria atualizar, veria a seguinte mudança:

Validade	Cálculo TAC	Publicações TAC
Até agosto de 2015	0,8683	0,87
A partir de setembro de 2015*	0,8683	0,86

**\*Se o ente federado utilizar o indicador com duas casas para o cálculo financeiro, sempre encontrará um valor um pouco menor do que o efetivamente transferido pelo MDS.**

#### **Valor mínimo de repasse aos municípios:**

O repasse do valor mínimo para os municípios que atingirem os índices estabelecidos passa de R\$ **687,50** para R\$ **1.430,00**.

As mudanças são fruto de reivindicações das gestões municipais e das coordenações estaduais, principalmente relativas às dificuldades no acompanhamento da TAC nos municípios e no cálculo de alguns incentivos financeiros tanto do IGD-M quanto do IGD-E.

Algumas alterações, como a da fórmula do Fator de Operação (Fator 1), visam à elevação do desempenho das gestões municipais e das coordenações estaduais, que, com base no histórico dos resultados alcançados, já possuem condições de pactuarem resultados com patamares mínimos mais altos. Com essas mudanças, são esperados melhores resultados de gestão e, conseqüentemente, a elevação dos valores repassados com base no IGD-M e IGD-E. Tais recursos são de fundamental importância para a gestão e a execução das atividades necessárias à efetividade do cadastramento e da atualização cadastral das famílias e ao alcance dos objetivos do PBF e do Cadastro Único.

Mesmo sendo alterações de aperfeiçoamento, sem grandes mudanças de mérito, o MDS considerou necessário que houvesse uma consolidação dos textos, determinando assim a republicação das Portarias nº 256 e nº 754, de 2010, nos próximos 60 dias, já com os textos consolidados.

A Portaria MDS nº 81 está disponível no endereço <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/legislacao-1/portarias/2015/>.

#### **Prorrogação de prazos para informar sobre a prestação de contas do IGD-PBF**

Devido a instabilidades no sistema, o MDS prorrogou novamente os prazos para que municípios e estados registrem as informações sobre a comprovação dos gastos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD-PBF, referentes ao exercício de 2014. A prorrogação foi publicada na [Portaria Senarc/MDS nº 10, de 31 de agosto de 2015](#). Confira as novas datas:

- a) **31 de outubro de 2015**, para o lançamento, no SuasWEB, das informações sobre a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-PBF ao respectivo Conselho de Assistência Social; e
- b) **30 de novembro de 2015**, para o lançamento, no SuasWEB, do Parecer do Conselho de Assistência Social após a análise da prestação de contas apresentada pelo Fundo de Assistência Social.

#### **ANOTE NA AGENDA**

**2 de setembro** — Publicação do Calendário Operacional do 2º semestre de 2015 no Sistema de Benefícios ao Cidadão.

**4 de setembro** — Data-limite para realizar a manutenção de benefícios no Sibec para repercussão na Folha de Setembro do Programa Bolsa Família.

**17 de setembro** — Início do pagamento da Folha de Setembro do PBF.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES**, acesse o [Fale com o MDS](#) ou entre em contato com a Central de Relacionamento do MDS: 0800 707 2003 (de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h).